



**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO, SEGUNDO O  
REGIME GERAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSIÇÃO E  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS LER 20 03 01**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PROCEDIMENTO N.º ADCM/02/2025**

**JANEIRO 2025**

**ÍNDICE**

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1.ª Objeto contratual.....	3
Cláusula 2.ª Contraente público.....	3
Cláusula 3.ª Contrato.....	3
Cláusula 4.ª Preço Base .....	4
Cláusula 5.ª Condições de Pagamento .....	5
Cláusula 6.ª Prazo de execução e vigência .....	6
Cláusula 7.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado .....	7
Cláusula 8.ª Quantidades Estimadas .....	8
Cláusula 9.ª Acompanhamento da execução do Contrato.....	8
Cláusula 10.ª Gestor do Contrato .....	9
Cláusula 11.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado .....	9
Cláusula 12.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente .....	12
Cláusula 13.ª Requisitos Sustentáveis .....	12
Cláusula 14.ª Alterações ao contrato.....	13
Cláusula 15.ª Seguros.....	14
Cláusula 16.ª Cessão da posição contratual.....	14
Cláusula 17.ª Patentes, Licenças e marcas registadas .....	15
Cláusula 18.ª Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.....	15
Cláusula 19.ª Sigilo .....	18
Cláusula 20.ª Causas de Força Maior.....	19
Cláusula 21.ª Sanções contratuais.....	20
Cláusula 22.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente.....	21
Cláusula 23.ª Resolução do contrato por parte do Contraente Privado .....	21
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações .....	21
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos.....	22
Cláusula 26.ª Foro competente.....	22
Cláusula 27.ª Legislação aplicável.....	22
CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS .....	22
Cláusula 28.ª Características Técnicas.....	22

## CADERNO DE ENCARGOS

### CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, segundo o Regime Geral, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, da alínea a) do n.º 1, dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 24.º, e dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal a "**Prestação de Serviços de Deposição e Tratamento de Resíduos LER 20 03 01**", em conformidade com o previsto no presente Caderno de Encargos, designadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas.

#### Cláusula 2.ª

##### Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Rua de S. Dinis, n.º 249, 4250-434 Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2025.

#### Cláusula 3.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pela entidade convidada, desde que esses

- erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Caso se verifiquem, os esclarecimentos, as retificações e as alterações relativas às peças do procedimento;
  - c)** O presente Caderno de Encargos;
  - d)** A proposta adjudicada;
  - e)** Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço Base**

- 1.** Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base no âmbito do presente procedimento é de **€37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos euros), sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem o Contrato, não incluindo o IVA nem a Taxa de Gestão de Resíduos (doravante abreviadamente designada por TGR).
- 2.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Contraente Público deve pagar ao Contraente Privado o **preço por tonelada** constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como das demais taxas aplicáveis, caso sejam legalmente devidas.
- 3.** O preço unitário indicado pelo Contraente Privado deve incluir o valor de tratamento e deposição, bem como, de forma separada e discriminada, o valor de IVA aplicável e o valor da taxa de gestão de resíduos aplicável a cada resíduo, sendo da responsabilidade da Porto Ambiente o respetivo pagamento.

4. O somatório das quantias a pagar ao Contraente Privado não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base mencionado no n.º 1 da presente Cláusula.
5. O preço a apresentar deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e de vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 6.ª.
6. Os preços manter-se-ão inalterados ao longo da duração do contrato, com exceção do montante adstrito à Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) atento o previsto no número 3.
7. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal do Contraente Privado, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que o mesmo afete à execução do Contrato (inclusive, as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do Contrato para os respetivos locais de entrega), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva realização das prestações objeto do Contrato, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.

4. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
5. A Porto Ambiente receciona as faturas dos seus fornecedores, incluindo designadamente do Contraente Privado, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
6. O Contraente Privado deve contactar a referida entidade, YET - Your Electronic Transactions, Lda., que disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas, com vista à implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados, através de um dos seguintes mecanismos:  
WEB: <https://www.yetspace.com/pt/contactos>;  
EMAIL: [sales@yetspace.com](mailto:sales@yetspace.com);  
Telefone: +351 253 149 253.
7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado é o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de bens efetivamente fornecidos.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 4 a 7 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Prazo de execução e vigência**

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo de **36** (trinta e seis) **meses**.
2. A execução do Contrato terá início na data do envio da nota de encomenda.
3. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo previsto no n.º 1, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.
4. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que ao Contraente Privado assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.

## Cláusula 7.ª

### Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Contraente Privado a obrigação principal de prestar serviços de deposição e tratamento dos resíduos com o código LER 20 03 01, que sejam transportados pela Porto Ambiente e/ou por empresas indicadas por esta, de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços de limpeza pública.
2. São ainda obrigações principais do Contraente Privado:
  - a) Informar a Porto Ambiente, com uma antecedência mínima de 24 horas, nas situações em que preveja dificuldades/interrupções/outras perturbações na execução do serviço;
  - b) O Contraente Privado deve possuir instalações próprias, designadamente para efeitos da prestação de serviços inerentes ao transporte dos resíduos objeto do Contrato, devendo as mesmas estar situadas a menos de 30 km das instalações sitas na Rua de S. Dinis, n.º 249, 4250-434 Porto;
  - c) Assumir a total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à Porto Ambiente na execução do serviço;
  - d) Garantir condições de segurança e saúde no trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria;
  - e) Assumir e proceder ao pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade da Porto Ambiente;
  - f) Assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 419.º-A e 451.º, n.º 2 do CCP;
  - g) Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados;
  - h) Cumprir o disposto no "**Registo de Condições de Segurança relativas a Entidades Externas**", que consta do **Anexo VII** ao Convite à Apresentação de Propostas, a entregar pelo Contraente Privado no prazo de 10 (dez) dias após o início da execução do Contrato, devidamente preenchido com toda a informação e documentação necessária a um adequado planeamento e

gestão dos perigos e riscos, a validar pela Área de Segurança, Saúde no Trabalho e Ambiente da Porto Ambiente.

3. A título acessório, o Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### Cláusula 8.ª

#### Quantidades Estimadas

1. Para o presente contrato estimam-se as quantidades de resíduos a ser objeto de deposição e tratamento, no seu prazo máximo de vigência, mencionadas no quadro seguinte:

<b>RESÍDUO</b>	<b>Quantidade anual estimada</b>	<b>Quantidade total estimada (prazo de 36 meses)</b>
<b>LER 20 03 01</b> – Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.	100 ton	300 ton

2. O Contraente Privado deverá prestar os serviços de deposição e tratamento dos resíduos identificados no número anterior, quando produzidos no Município do Porto, cujo transporte deverá ser assegurado pelas viaturas da Porto Ambiente e/ou de entidades que tenham autorização desta para o efeito.

### Cláusula 9.ª

#### Acompanhamento da execução do Contrato

Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Contraente Privado deve indicar um interlocutor para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do Contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.

### Cláusula 10.ª

#### Gestor do Contrato

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do Contrato e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato o Diretor de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento Organizacional e Serviços de Apoio ao Município da Porto Ambiente, Dr. Pedro Cerveira.

### Cláusula 11.ª

#### Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do Contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:

**a) Qualidade (Q)** – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 5%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

**b) Prazo (P)**- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>sem consequências</u> significativas no desempenho
------------	--

85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>com</u> <u>consequências</u> significativas no desempenho
70% a 5%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

- c) Critério Procedimento de Compra:** Cumprimento dos Requisitos Administrativos (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 5%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

- d) Flexibilidade (F)** – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 5%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

- e) Disponibilidade de Contacto (Dc)** – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 5%	Dificuldade de contacto

- f) Critério da conformidade (Cf) no âmbito da ISO 45001:2018; NP EN ISO 14001:2015** – avalia a existência de reclamações e não conformidades no âmbito de Segurança e Ambiente:

100%	Não possui reclamações e/ou não conformidades
5%	Possui reclamações e/ou não conformidades

- g) Assinatura do Código de Conduta de fornecedores (CC)** – avalia o compromisso definido no Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente:

100%	Assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente
5%	Não assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente

- h) Promoção dos Requisitos Sustentáveis - procurement sustentável (REQ SUST)** – avalia o cumprimento dos requisitos sustentáveis:

100%	Apresenta de uma forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis
5%	Não apresenta de forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis

- 4.** Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado, para cada fornecedor, o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0,6X(0,6q+0,3p+0,1admt) + 0,4x(0,4F+0,1Dc+0,3Cf+ 0,1CC+0,1REQ SUST)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

## Cláusula 12.ª

### **Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente**

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo VI** ao Convite à Apresentação de Proposta.
2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 21.º do Convite à Apresentação de Proposta.

## Cláusula 13.ª

### **Requisitos Sustentáveis**

1. O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:
  - a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha seletiva de papel/cartão, embalagens plásticas e metálicas, vidro e resíduos indiferenciados, bem como proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
  - b) utilizar material, nomeadamente papel, prioritariamente reciclável e/ou proveniente de floresta sustentável, bem como reciclado, sempre que possível;
  - c) assegurar que os equipamentos e materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.
3. O Contraente Privado deverá implementar um procedimento para identificar e avaliar os aspetos ambientais significativos das atividades objeto do

fornecimento, assim como os impactos ambientais associados, considerando uma perspetiva de ciclo de vida.

4. A identificação dos aspetos ambientais significativos deverá abranger não só as atividades de rotina, mas também eventuais alterações ao planeamento, condições anómalas de prestação do serviço e situações de emergência razoavelmente previsíveis.
5. Toda a informação relativa aos aspetos ambientais significativos deverá ser mantida e retida como informação documentada, devendo ser permanentemente atualizada.
6. O Contraente Privado, sempre que tiver necessidade de efetuar deslocações, nomeadamente para as instalações da Porto Ambiente, deverá consultar o link: <https://portugal.googleblog.com/2022/09/mais-formas-para-conduzir-de-maneira.html>, no sentido de optar por uma condução de forma mais sustentável, de modo a economizar gastos de combustível e a reduzir as emissões de carbono.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer intenção de modificação do Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação do Contrato deverá ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado.
3. Qualquer modificação do Contrato deverá observar os fundamentos e os limites previstos nos artigos 311-312.º e 313.º do CCP, respetivamente.
4. No decurso da execução do contrato, o Contraente Privado, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições contratualmente acordadas.

## **Cláusula 15.ª**

### **Seguros**

1. É da responsabilidade do Contraente Privado a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
  - a) De Responsabilidade Civil, cobrindo perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto do Contrato ou ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do contrato.
2. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade do Contraente Privado.
3. A Porto Ambiente pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Contraente Privado fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

## **Cláusula 16.ª**

### **Cessão da posição contratual**

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização prévia escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para a celebração do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação, da qual deve, sob pena de eventual aplicação da sanção contratual prevista no n.º 1 da Cláusula 21.ª, constar uma cláusula na qual o cessionário ou subcontratado declara conhecer e aceitar, integralmente, o presente Caderno de Encargos, incluindo nomeadamente as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento

direto aos subcontratados, bem como com os documentos previstos no artigo 318.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Patentes, Licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pelo Contraente Público.
3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente a

subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.

5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
  - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do Contrato ou à sua devolução à Porto Ambiente, conforme por esta seja decidido;
  - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade,

devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;

- e)** prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato, incluindo na resposta a pedidos apresentados pelos titulares, e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais e à garantia da existência de medidas técnicas e organizativas adequadas que permitam um nível de segurança adequado ao risco, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo designadamente uma violação de dados pessoais;
- f)** disponibilizar à Porto Ambiente todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Porto Ambiente ou por outro auditor por esta mandatado;
- g)** elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas no âmbito do Contrato, que contenha:
  - i)** Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - ii)** A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
  - iii)** O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas adotadas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - iv)** O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 37.º do RGPD;
- h)** assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção

- de dados pessoais;
- i) designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula;
  - j) não efetuar quaisquer transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Sigilo**

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

## **Cláusula 20.ª**

### **Causas de Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao contraente privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelas quais o mesmo não deva ser responsabilizado;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços objeto do presente contrato, até 10% do preço contratual;
  - b) Pelo incumprimento do prazo definido na alínea a) do n.º 2 da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, até 0,05% do preço contratual por cada hora de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de montante correspondente ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização ao Contraente Privado, nos termos gerais da responsabilidade civil.
7. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o montante correspondente a 20% do

preço contratual.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Resolução do contrato pela Porto Ambiente**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Contraente Privado violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Porto Ambiente.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Resolução do contrato por parte do Contraente Privado**

O Contraente Privado pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

### **Cláusula 26.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 27.ª**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável, na sua redação atual.

## **CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **Cláusula 28.ª**

#### **Características Técnicas**

1. A presente Cláusula Técnica contempla as condições de prestação dos serviços que constituem objeto do(s) contrato(s) a celebrar, considerando os resíduos com o **LER 20 03 01** - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Contraente Privado a prestação dos serviços infra discriminados:
  - Tratamento dos resíduos transportados pela Porto Ambiente.